

= RESOLUÇÃO NORMATIVA 01/2023 =

“Regula o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Paracambi, para o quadriênio de 2024-2027”

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que regula o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 1.099/2013 de 10 de dezembro de 2013 e suas alterações que atribui ao Município à organização do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de Paracambi, RJ;

CONSIDERANDO que nos termos do Artigo 23, inciso I da Lei Municipal supramencionada, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar e divulgar o Pleito para eleição dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.379 de 30 de maio de 2019 que trata da função de Conselheiro Tutelar ser exercida concomitantemente com qualquer outra atividade pública ou privada, desde que essas atividades não interfiram no pleno exercício da função de conselheiro;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Instituir as normas e procedimentos para a eleição dos Membros do Conselho Tutelar de Paracambi, RJ, que será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes.

Art. 2º - Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal, uninominal e facultativo dos eleitores do Município, em eleição realizada sob a responsabilidade do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 3º - A duração do Mandato dos Conselheiros Tutelares será de 04 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 4º - Serão considerados eleitores todos os cidadãos que possuírem título de eleitor do Município de Paracambi, RJ, o qual deverá ser apresentado no ato da votação juntamente com um dos seguintes documentos originais: Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe (exemplos: OAB, CRP, CREA ou CRM), Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

§ 1º - O voto será direto, secreto, pessoal, uninominal e intransferível.

§ 2º - Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Eleitoral, divulgados através de Edital específico.

§ 3º - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição municipal (outubro/2021 - prefeito e vereador) ou da justificativa de ausência da referida eleição.

Art. 5º - A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 03 (três) etapas.

- I. Inscrição dos candidatos.
- II. Prova de aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.
- III. Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos, através de voto direto, secreto e facultativo.

Parágrafo Único - O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

- I. Poderes Executivos e Legislativos do Município.
- II. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracambi, RJ.
- III. Promotoria de Justiça da Vara Única da Comarca de Paracambi, RJ.
- IV. Diretoras de Escolas Públicas e Privadas do Município.
- V. Principais Entidades representativas da Sociedade Civil.

Art. 6º - O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local, sendo considerados suplentes todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

mais votado. (Art. 132º, Lei Federal 8.069/90), para mandato de 04 (quatro) anos, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e atendimento ao público das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

- 1- Aos sábados, domingos, feriados e demais dias durante o período em que não houver expediente na sede do Conselho Tutelar, permanecerá de sobreaviso pelo menos 01 (um) conselheiro, disponível para atendimento a qualquer momento que se faça necessário.
- 2- Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando do gozo de licenças e férias regulamentares.
- 3- Em caso de afastamento do titular ou vacância, o conselheiro suplente será convocado pelo CMDCA para o exercício do mandato, conforme a classificação obtida na votação.

Art. 7º - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, os conselheiros terão remuneração compatível com servidores municipais que exercem cargo em comissão símbolo CC2.

- 1- No caso de servidores públicos, será observado o disposto na legislação municipal, sendo vedada a acumulação de remuneração de funções públicas, nos termos dos incisos XVI e XVII do Art. 37 da Constituição Federal.
- 2 - A função de Conselheiro Tutelar pode ser exercida concomitantemente com qualquer outra atividade pública ou privada, desde que essas atividades não interfiram no pleno exercício da função de conselheiro.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 8º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de Conselheiro Tutelar:

- 1- reconhecida idoneidade moral, comprovada através de Certidão de antecedentes criminais ou nada consta;
- 2- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3- residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;
- 4- atuação de no mínimo de dois anos, com criança ou adolescente, comprovada mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho, em uma das seguintes áreas:
 - a) estudos e pesquisas;
 - b) atendimento direto; ou;

- c) defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente;
- 5- conclusão do ensino médio (2º grau);
- 6- estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- 7- aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do ECA.

Art. 9º - O registro das candidaturas será realizado das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, no período de 05/06/2023 à 30/06/2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada a Avenida dos Operários, 584 - Centro - Paracambi – RJ.

1 - O registro será realizado perante o CMDCA no período estipulado com entrega do envelope lacrado constando cópia de todos os documentos abaixo relacionados e com uma cópia do requerimento de inscrição anexada ao envelope para identificação. São eles:

- a) Carteira de Identidade (original e cópia);
- b) Título de Eleitor (original e cópia);
- c) Comprovação de residência no município há pelo menos 02 (dois) anos (original e cópia);
- d) Comprovação de experiência de no mínimo 02 (dois) anos na área da defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- e) Certificado de conclusão do ensino médio;
- f) Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 05 (cinco) anos.
- g) Declaração de próprio punho afirmando o compromisso com a sua dedicação prioritária para o exercício da função de conselheiro tutelar.

2 - Será permitido ao candidato que tiver concluído o Ensino Médio e ainda não estiver de posse do certificado de conclusão, apresentar declaração, emitida pela instituição onde concluiu o curso. Obriga-se, no entanto, a apresentar o referido certificado até a data estabelecida para a posse, sob pena de não ser empossado.

3- No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO III DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10º - Encerrado o prazo dos registros, o CMDCA divulgará uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, através de publicação nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Paracambi, abrindo o prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar da data da divulgação para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura devidamente fundamentado.

1 - Recebida a impugnação, o CMDCA dará ciência formal e imediata ao candidato que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa e o CMDCA emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato no prazo de 3 (três) dias úteis após a apresentação da defesa;

2- Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso ao próprio CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

3 - Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a divulgação da relação das candidaturas aptas nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Paracambi;

4- Será agendada uma aula preparatória, de caráter obrigatório, para os candidatos aptos ao pleito que abordará o Estatuto da Criança e do Adolescente e servirá como base para a prova de aferição de conhecimentos aplicadas posteriormente;

5- Durante o processo de escolha, fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. Caso seja constatada, a qualquer tempo, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado assegurado à ampla defesa do candidato/ conselheiro.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11º - O CMDCA deverá instituir comissão eleitoral dentre os membros para elaboração da prova, aplicação, correção e julgamento de recurso contra o gabarito.

1 - A Comissão Eleitoral será composta por:

- a) 2 membros governamentais (um membro da área da Educação e membro da Assistência Social);
- b) 2 membros da sociedade civil.

2- O CMDCA deverá publicar nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Paracambi portaria indicando os membros que irão compor a Comissão Eleitoral para a eleição dos Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO V

PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 12º - A prova de aferição de conhecimento de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e conterà 20 (vinte) questões objetivas, valendo 0,25 (zero virgula vinte e cinco) pontos cada, num total de 5 (cinco) pontos. O candidato também deverá elaborar uma redação de no mínimo 15 linhas, valendo 5 (cinco) pontos. No total, serão 10 (dez) pontos somados, sendo aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 07 (sete) pontos.

Parágrafo Único – O candidato que não tiver participado da aula preparatória, não poderá realizar a prova.

Art. 13º - A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia 13 de agosto de 2023 (domingo), nas dependências do CIEP Brizolão 499 Prefeito Nicola Salzano, localizado no Centro de Paracambi, próximo ao Fórum, com início às 9h e término às 12h.

1 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 01 (uma) hora, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, e documento de identificação original, com foto, não sendo permitido a entrada no local após as 9h.

2 - O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

Art. 14º - A relação com o nome dos candidatos com as notas obtidas será divulgada nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Paracambi, e afixado na sede do CMDCA. Nesta relação constará a aprovação ou reprovação dos candidatos, bem como a classificação dos mesmos.

Art. 15º - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º - Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ampliar a divulgação para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a aumentar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art. 16º - A eleição será realizada no dia 01 outubro de 2023 (domingo) no horário compreendido entre 9h e 17h no CIEP Brizolão 499 Prefeito Nicola Salzano, localizado no Centro de Paracambi, próximo ao Fórum.

Parágrafo Único - Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.

I - No caso de utilização da Cédula, esta conterà espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.

II - Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato;

III - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato da listagem ofertada.

Art. 17º - Terão direito a participação na eleição todos os eleitores inscritos no Município de Paracambi em situação regular na Justiça Eleitoral. Será necessário apresentação de documento de identificação original com foto.

CAPÍTULO VII DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 18º - Não será tolerado, por parte dos candidatos:

1- Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

2 - Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estatística urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.

3 - Promoção de transporte de eleitores.

4 - Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

5- As mesmas condutas proibidas para os candidatos nas eleições gerais e proporcionais disciplinadas pelo TSE - Tribunal Superior Eleitoral, inclusive no que tange a vedação do abuso de poder político e econômico.

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargo político poderão ser responsabilizados no âmbito civil e eleitoral pela indevida interferência no processo eleitoral, sob a pena de estar caracterizado ato de improbidade administrativa e abuso de poder político, o que pode ensejar a cassação de mandato eletivo.

Art. 19º - Será permitido:

*Endereço: Avenida dos Operários, 584 – Centro / 26.600-000 – Paracambi – Rio de Janeiro – RJ.
Tel: (21) 2683-2555 – E-mail: acaosocial@paracambi.rj.gov.br*

- 1- O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
- 2 - A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado formalmente pela entidade.
- 3 – A indicação de um fiscal por parte de cada candidato apto para a eleição na intenção de auxiliar a fiscalização do pleito.

CAPÍTULO VIII DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 20º - Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Paracambi.

- 1 - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos; prevalecendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso; se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.
- 2 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os seguintes serão os suplentes.
- 3 - Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 10 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO IX ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 21º - São atribuições do conselho tutelar, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

- 1 - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas no art. 98 da Lei Federal nº 8.069/90;
- 2 - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90;
- 3 - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

- 4 - encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e ao Ministério contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
- 5 - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- 6 - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, I a V, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
- 7 - expedir notificações;
- 8 - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- 9 - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;
- 10 - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- 11 - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Este edital foi aprovado pela Plenária do CMDCA, na presença da presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião realizada em 19 de abril de 2023, nas dependências da Biblioteca do CIEP 499 Prefeito Nicola Salzano, situado à rua Alberto Leal Cardozo, S/N – Centro - Paracambi.

Art. 23º - A presidente do CMDCA solicitará o apoio junto às polícias militar (PMERJ) e civil (51 Delegacia Policial) para fiscalização e segurança do pleito.

CAPÍTULO XI

DO CRONOGRAMA

Art. 23 - O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Item	Data	Atividades
01	19/05	Divulgação do Edital;
02	05 a 30/06	Período de inscrições;
03	06/07	Divulgação da relação dos candidatos inscritos;
04	10/07	Abertura do prazo para impugnação de candidato (por escrito e fundamentado);
05	24/07	Divulgação da relação de candidatos aptos a realizarem a aula de conhecimentos sobre o ECA e prova objetiva e redação;
06	30/07	Aula de Conceitos Gerais sobre a Lei 8.069/90
07	13/08	Realização da prova escrita e redação;
08	15/08	Divulgação do Gabarito da prova objetiva e redação;
09	25/08	Divulgação do resultado da prova objetiva e redação;
10	28 e 29/08	Prazo para interposição de recurso contra o resultado da prova e redação;
11	04/09	Divulgação dos resultados dos recursos e divulgação da nova listagem de candidatos aptos;
12	05/09	Divulgação dos Locais de Votação
13	18 a 22/09	Credenciamento de fiscais: Retirar formulário na sede do CMDCA e devolver até 29/09
14	25/09	Entrega dos crachás aos fiscais – retirados na sede do CMDCA;
15	01/10	Eleição e divulgação dos resultados das eleições;
16	02 a 04/10	Recursos contra os resultados da eleição;
17	20/10	Resultado dos recursos;
18	27/10	Homologação da eleição e divulgação dos resultados;
19	29/11 a 29/12	Período de formação;
20	10/01/2024	Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos (efetivos e suplentes).

Art. 24 – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paracambi, 19 de maio de 2023.

Vanessa Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente